



Código nº 54417

Requerente: Haroldo Alberto Rudolph – Ministério Público

Requerido: Estado de Mato Grosso e Município de Terra Nova do Norte

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Concedida a liminar pleiteada, mas descumprida, vem o Ministério Público requerer o bloqueio de verbas públicas para o custeio do procedimento cirúrgico (revascularização do miocárdio), juntando orçamentos que chegam até a R\$ 178.977,81 (cento e setenta e oito mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos) – f. 53.

Pois bem. Saudosos os tempos em que a judicialização da saúde pública gerava apenas o gravame social do paciente “furar a fila” do atendimento do SUS. Atualmente, como é público e notório, instalou-se uma verdadeira máfia branca de clínicas e hospitais corruptos que estão elevando estratosfericamente e alinhando preços, com a única finalidade de enriquecerem ilicitamente à custa do erário e da desgraça humana.

Procedimento cirúrgico como o dos autos (revascularização do miocárdio), foram feitos aos montes a preços que variavam de R\$ 30.000 (trinta mil) a R\$ 50.000 (cinquenta mil) reais. Empresas que antes apresentavam orçamentos nesta faixa mais que triplicaram seus valores.

Este magistrado não está alheio ao caos que se instalou no Sistema Único de Saúde, que tem deixado desamparados vários cidadãos. Todavia, me recuso, peremptoriamente, a alimentar a indústria nefasta das clínicas e hospitais que estão literalmente assacando os cofres públicos, aumentando e alinhando artificialmente preços nas ações de saúde.

A saída para o problema sinceramente não sei, sou apenas um mero Juiz de piso, do esquecido, mas pujante Nortão. Não sou gestor, e muito menos Deus, que poderia criar lastro econômico para o Estado suportar todas as demandas públicas e sociais. O que sei, é que decisão judicial não cria lastro econômico para bancar as demandas da saúde!

Tanto é verdade, que é de conhecimento público que apenas no Estado do Mato Grosso atualmente estão bloqueadas verbas públicas da Saúde para custear estas demandas, na ordem de aproximadamente R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vara Única da Comarca de Terra Nova do Norte

Av. Clóves Vettorato, nº 1.000, centro, CEP 78.505-000, tel. (66) 3534-1740

Continuando na toada até então empreendida, estaremos a alimentar a máquina da corrupção na saúde pública, que redundará, em um futuro muito próximo, na própria inviabilização do Sistema Único de Saúde, que em sua essência é bom e funciona, mas que por questões de gestão “caiu em desgraça”!

*In casu*, a pesquisar no aplicativo do SUS para Iphone, denominado “pSUS”, verifiquei que o procedimento em questão na rede pública de saúde (Revascularização miocárdica com uso de extracorpórea), cujo CID apontado nos autos corresponde ao CID mencionado no programa, possui o seguinte custo para o Estado:

Serviço Hospitalar: R\$ 2956,37

Serviço Profissional: R\$ 4000,00

Com isso, é absolutamente inviável o bloqueio de verbas públicas de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ou de R\$ 178.977,81 (cento e setenta e oito mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), quando o valor pago pelo SUS para o procedimento indicado não passa da casa dos R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

É imprescindível que o magistrado tenha consciência de seu papel na implementação das políticas públicas, pois bloquear valores dez vezes maiores do que o necessário para a realização do procedimento, sinceramente, é assinar o decreto de falência do SUS e premiar com a riqueza, os laráprios que se aproveitam e lucram com essa tragédia.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS indefiro o pedido de bloqueio de verbas judiciais para arcar com o tratamento médico na rede privada. Caso o requerente encontre algum prestador de saúde da rede privada que cobre o preço justo, que considero até 03 (três) vezes o valor pago pelo SUS, poderá novamente ser analisado e eventualmente deferido o pedido.

Notifique-se o responsável pela Central de Regulação no Município, solicitando informações urgentes a respeito do requerente, bem como requisitando o agendamento do procedimento cirúrgico recomendado, com urgência.

Cumpra-se.

Em Terra Nova do Norte/MT, 14 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE SÓCRATES MENDES

- Juiz de Direito -